

Edital de bolsas – Mestrado e Doutorado/2017

Informamos que está aberto o Edital para a obtenção das bolsas 2017, CAPES, CNPq e FAPESB, conforme requisitos expostos a seguir.

Caso o (a) mestrando (a) e o (a) doutorando (a) se enquadre nos requisitos queiram por gentilezas manifestar o interesse **exclusivamente** através de e-mail **até o dia 22 /03/2017**.

Cronograma:

- Até o dia **22/03/2017** se manifestar **exclusivamente** através de e-mail: pggeogr@ufba.br
- Dia **28/03/2017** – Entrevistas com os candidatos interessados em bolsa;
- Dia **30/03/2017** – Entrega da documentação para cadastramento dos candidatos, conforme lista a seguir:

Cédula de identidade, CPF, título de eleitor e o comprovante de regularidade com a justiça eleitoral (site do Tribunal Regional Eleitoral), certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino e, para os estrangeiros, cópia do passaporte (parte da identificação e do visto).

REQUISITOS

1. Requisitos para concessão de bolsa CAPES

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII – os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, **desde que liberado integralmente da atividade profissional** e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta Nº. 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

2. Requisitos para concessão de bolsa FAPESB

- a) Estar regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação stricto sensu, reconhecido pela Capes;
- b) Dedicar tempo integral às atividades do Programa;
- c) Não ser beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza, durante toda a vigência da bolsa concedida pela FAPESB;
- d) Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- e) Estar cadastrado como pesquisador FAPESB;
- f) Não ter sido beneficiado anteriormente com bolsa da FAPESB na mesma modalidade da nova solicitação, em caso de **DESISTÊNCIA OU REPROVAÇÃO NO CURSO**;
- g) Não ter vínculo empregatício e/ou estatutário (exceto nas condições e nos casos estabelecidos para essas modalidades de bolsas), de qualquer natureza, durante toda a vigência da bolsa concedida pela FAPESB.

OBS.: poderá ser concedida bolsa a candidatos com vínculo empregatício em Universidades públicas, sediadas no estado da Bahia, que estejam matriculados em um programa de Pós-Graduação sediado no Estado. Para estes casos, exige-se que o proponente comprove o afastamento integral de suas atividades e que respeite uma distância mínima de 150 Km entre a instituição de vínculo e a instituição sede dos **estudos**.

Importante: quem não possuir conta no Banco do Brasil, deverá abri-la até o prazo de apresentação dos documentos.

3. Requisitos para concessão de bolsa CNPq

- a) Estar regularmente matriculado no curso de pós-graduação beneficiário de bolsas;
- b) Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- c) Ser selecionado e indicado pela coordenação do curso;
- d) Não ser aposentado;
- e) Estar em gozo de licença ou afastamento sem remuneração/salário ou, ainda, ter o contrato suspenso com a instituição empregadora;
- f) Não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com a bolsa do CNPq, exceto:
 - Quando contratado como professor substituto nas instituições públicas de ensino superior, desde que devidamente autorizado pela coordenação do curso com a anuência do orientador;

- Docentes e pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa, matriculados em cursos de pós-graduação com conceito 5, 6 ou 7 e distantes mais de 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros) da instituição de origem. Nestes casos, o bolsista deve comprovar o afastamento autorizado pela instituição de origem e se comprometer, por escrito, a retornar à sua instituição pelo tempo de recebimento da bolsa ou, alternativamente, ressarcir o CNPq pelo montante recebido com as correções previstas em lei. O coordenador do curso será o responsável e o depositário desses documentos.

Importante: quem não possuir conta no Banco do Brasil, deverá abri-la até o prazo de apresentação dos documentos.